



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0227, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 79/2026

em favor de JAEDSON ERICO DE SOUZA, CNPJ nº 33.147.392/0001-75, sediado na Area Rural, Povoado Vaca Serrada, Zona Rural, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para agroindústria de pequeno porte de leite e derivados, com área construída de 114,53m², com as coordenadas geográficas (UTM DATUM WGS-84): 657000/8895799.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:29:24 do dia 14/04/2026, com validade por 5 anos, vencendo-se em 14/04/2031.
02. O código de controle desta licença é **<b595fc99d177b1e083e1021e114c7e0f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 79/2026

Código: b595fc99d177b1e083e1021e114c7e0f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar:
 - a) Relatório fotográfico da implantação do empreendimento, atendendo todas as medidas apresentada no processo em questão;
 - b) Comprovantes de descarte dos resíduos sólidos, realizado por empresa licenciada neste órgão;
 - c) Especificação técnica de instalação e operação da caldeira.
 - d) Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental-TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE.
3. Caberá ao empreendedor paralisar imediatamente as obras em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
4. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de Funcionamento do empreendimento junto a Prefeitura de Porto da Folha.
5. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo deste licenciamento. Estes devem ser objeto de licenciamento ambiental específico.
6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o requerente deverá solicitar Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
7. O Soro resultante da produção de laticínio deverá ser armazenado em reservatório e destinado à alimentação animal e/ou reutilizado como matéria prima para produção de produtos lácteos.
8. Os efluentes do processo industrial deverão ser encaminhados para o sistema, composto por caixas de inspeção, fossa séptica, filtro anaeróbio e valas de infiltração, os quais devem ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. O sistema de tratamento de esgotos domésticos é constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e valas de infiltração, sendo realizada a limpeza do sistema assim que necessário;
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
11. Assim que a área onde será instalado o citado empreendimento for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de tratamento e destinação final dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
13. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.



Licença: 79/2026

Código: b595fc99d177b1e083e1021e114c7e0f

Condicionantes

14. Não será permitido o uso de fonte energética oriunda de vegetação nativa, exceto se originária de Plano de Manejo Florestal Sustentável, na forma legal, cabendo ao responsável a devida comprovação da fonte energética utilizada.
15. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
16. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
19. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
20. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
23. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo requerente, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o requerente;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.